



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Matéria Legislativa: Parecer do Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei 023/2026, de autoria do Vereador Mattson Ranier Gomes de Araújo.

Relator: Lucieldo da Silva

I – DECLARAÇÃO DE VOTO

Recebemos do Relator o parecer sobre o Projeto de Lei nº 023/2026, do Vereador Mattson Ranier Gomes de Araújo que “Dispõe sobre o benefício da meia-entrada para pessoas transplantadas, doadores de órgãos, tecidos, sangue, plaquetas e medula óssea em espetáculos culturais, artísticos e esportivos realizados no âmbito do Município de Currais Novos, prioridade no acesso aos eventos e dá outras providências”.

Após analisar sobre o Projeto de Lei nº 023/2026, foi analisado inicialmente sobre a competência bem como a sua forma, assim, foi analisado o parecer do relator da seguinte comissão: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, em que relator foi favorável sobre o PLOL nº 023/2026.

É o voto,

Após avaliar o parecer do relator da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, onde foi realizado parecer FAVORAVÉL ao PLOL nº 023/2026, traçando em seu parecer de forma celebre o seguinte posicionamento:

(...)

Em face do exposto, nos aspectos que competem a esta Comissão examinar, opino pela aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, com a apresentação da emenda supramencionada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

No entanto, foi solicitado parecer jurídico da Douta Procuradoria desta Casa, por se tratar de tema que onde existe lei municipal em vigor, neste sentido a procuradoria concluiu da seguinte forma:

Em face do exposto, conclui-se que:

- a) os Municípios podem complementar a legislação nacional e estadual na matéria relativa ao direito econômico (art. 24, I, e art. 30, I e II da CRFB), matéria objeto do PLOL nº 023/2026;**
- b) a pré-existência de legislação estadual e municipal – Lei Estadual nº 12.121, de 2025, e Lei Municipal nº 3.346, de 2017 – torna prejudicado o PLOL nº 023/2026 no que se refere à concessão de meia entrada às pessoas transplantadas e aos doadores de órgãos, de tecidos, plaquetas e medula óssea (art. 157, I do Regimento Interno);**

Diante disto opino **ser desfavorável ao PARECER do Relator** referente ao PLOL nº 023/2026 e quanto ao mérito, caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da sua aprovação, respeitando-se as formalidades legais e regimentais vigentes.

São essas, senhores Vereadores (as), as razões que nos levam a propor a Vossa Excelências a edição da norma em questão.

Câmara Municipal de Currais Novos, Palácio Vereador Humberto Gama, 06 de abril de 2026.

Ezequiel Pereira da Silva Neto
Vereador